



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 13073 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto n° 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende, a partir do dia 19.03.2020:

I - Quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II - Atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III - Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do município;

IV - Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V - Banho em lagoa, rio ou piscina pública;

VI - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas, e similares devem ser restritos aos hóspedes; e,

VII - Quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19.03.2020 passa a ser:

I - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive os localizados em praça de alimentação de shoppings centers, só será permitido até as 18h, mantendo, porém, suas atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retirada dos produtos pelo consumidor no estabelecimento;

II - O comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento reduzido, devendo funcionar por no máximo seis horas diárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

III - Os shoppings centers, terão seu horário de funcionamento de 12h às 20h, porém, as lojas em seus interiores só deverão funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos citados nos incisos II e III deverão afixar cartaz em local visível para o público, informando o horário determinado para o funcionamento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos supermercados e similares, açougues, feiras livres, farmácias e estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 4º - Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 5º - Fica proibido a partir de 18.03.2020 o passe livre de estudantes pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 6º - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Março - 120 dias

Abril - 90 dias

Maio - 60 dias

Junho - 30 dias

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar até o dia 23.03.2020, a suspensão dos seguintes procedimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de Day-Clinic, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

III - As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

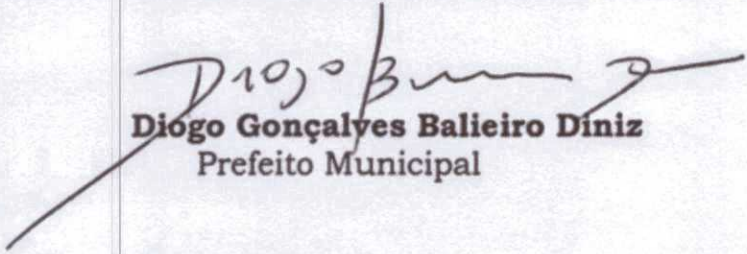
Art. 8º - Recomenda a Administração Direta e Indireta, a prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse da administração.

Art. 9º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal